

LEI N° 1.948, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1991.

Revogada pela lei n° 2.980/2008

~~DEFINE O NOVO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ALEGRE-ES.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o novo perímetro urbano da sede do Município de Alegre, que passa a obedecer a seguinte escala discriminativa:

Espécie : Memorial descritivo de perímetro urbano

Local : Sede do Município de Alegre-ES

Área : 7.368.247,04 m<sup>2</sup>

Perímetro : 13.359,00 m +

Perímetro Copiado:

Partindo do ponto 1 da planta, segue pela antiga estrada de ferro, passando pelos pontos 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 até chegar no ponto 9 com 1.273,00 metros de distância, segue dai com 279,00 metros de distância até o ponto 10, com 91, metros de distância até o ponto 11, com 261,00 metros de distância atravessando estrada até o ponto 12, com 130,00 metros de distância até o ponto 13, com 254,00 metros de distância até o ponto 14, com 42,00 metros de distância até o ponto 15, com 110,00 metros de distância até a margem da estrada no ponto 16, atravessando estrada e seguindo com 138,00 metros de distância até o ponto 17, com 229,00 metros de distância até ponto 18, com 257,00 metros de distância até o ponto 19, com 829,00 metros de distância atravessando estrada rio Alegre e outra estrada respectivamente até o ponto 20, com 399,00 metros de distância até o ponto 21, com 300,00 metros de distância até o ponto 22, com 102,00 metros até o ponto 23, com 9, 00 metros de distância até o ponto 24, com 226,00 metros de distância até a margem da estrada no ponto 25, atravessando a estrada e seguindo com 277,00 metros de distância até o ponto 26, com 1.285,00 metros de distância atravessando alguns córregos e estradas até sua margem no ponto 27, com 525,00 metros de distância até o ponto 28, com 191,00 metros de distância até o ponto 29, com 157,00 metros de distância até o ponto 30, com 125,00 metros de distância até o ponto 31, com 242,00 metros de distância até a margem da estrada no ponto 32 seguindo pela estrada com 300,00 metros de distância até o ponto 33, com 696,00 metros de distância atravessando estrada e córregos até o ponto 34, com 491,00 metros de distância até o ponto 35, com 10.200 metros de distância até o ponto 36, com 31,00 metros de distância até o ponto 37, com 55,00 metros de distância até o ponto 38, com 140,00 metros de distância até o ponto 39, com 146,00 metros de distância até o ponto 40, com 93,00 metros de distância até o ponto 41, com 78,00 metros de distância atravessando estrada até o ponto 42, com 96,00 metros de distância até o ponto 43, com 164,00 metros de distância até o ponto 44, com 235,00 metros de distância até o ponto 45, com 100,00 metros de

~~distância até o ponto 46, com 229,00 metros de distância até o ponto 47, com 127,00 metros de distância até o ponto 48, com 93,00 metros de distância até o ponto 49, com 128,00 metros de distância até o ponto 50, com 147,00 metros de distância até o ponto 51, com 117,00 metros de distância até o ponto 52, com 105,00 metros de distância até o ponto 53, com 184,00 metros de distância até o ponto 54, com 247,00 metros de distância até o ponto 55, com 167,00 metros de distância até o ponto 56, com 385,00 metros de distância atravessando estrada até margem do rio Alegre no ponto 57 seguindo pela margem do rio Alegre, passando pelos pontos 58, 59, 60 e 61 até chegar no ponto 0, com 786,00 metros de distância, segue daí com 51,00 metros de distância até o ponto de partida 1.~~

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 11 de dezembro de 1991.

---

**ROBERTO LUCIANO DUARTE**

**Prefeito Municipal**

**Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.**